



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº. 004/2023

Em, 08 de maio de 2023.

PUBLICADO NO MURAL
DA CÂMARA MUNICIPAL
EM 09/05/2023

“DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS NA VIDEOGRAVAÇÃO DE AUDIÊNCIAS REALIZADAS NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e **PROMULGA** a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1º É dispensada a transcrição ou degravação dos depoimentos colhidos em audiências realizadas com gravação audiovisual.

Parágrafo único. O presidente da Câmara ou da Comissão respectiva, quando for de sua preferência pessoal, poderá determinar que os servidores que estão afetos a seu gabinete ou secretaria procedam à degravação, observando, nesse caso, as recomendações médicas quanto à prestação desse serviço.

Art. 2º As audiências virtuais, telepresenciais ou semipresenciais serão realizadas pela plataforma de videoconferências oficial disponibilizada pela Câmara Municipal.

Parágrafo único. A videogravação realizada deverá ser armazenada no banco de dados da empresa contratada para este fim ou da própria Câmara Municipal, na forma prevista para os sistemas em uso na Casa, admitindo-se o livre acesso a qualquer interessado, ressalvados os casos de investigação em curso, sigilo ou proteção de dados, na forma legal.

Art. 3º A gravação audiovisual dos depoimentos será realizada de maneira organizada e propícia à plena compreensão e acesso à prova, gerando vídeo indexado com marcadores específicos de temas e indicação expressa do link de acesso na ata de audiência, de acordo com a plataforma de videogravação disponível.

Art. 4º O termo escrito de audiência continua obrigatório para fins de alimentação dos fluxos dos processos, seja este físico ou digital, e para registro dos atos essenciais, devendo dele constar os seguintes dados:

- I - data da audiência;
- II - nome do presidente e membros;
- III - identificação da Comissão;
- IV - nomes das partes e dos advogados presentes, com os respectivos números de inscrição na OAB;
- V - nomes das testemunhas, qualificação e compromisso legal quando for o caso;
- VI - presença ou ausência das partes, testemunhas ou advogados;
- VII - deliberações do presidente;
- VIII - incidentes e requerimentos das partes, se houver.

Remy Cardoso Xavier
Presidente/CMSMG/RO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

Art. 5º A videogravação indexada também poderá ser utilizada em processos com sigilo, devendo a unidade restringir o acesso aos registros às partes autorizadas.

Parágrafo único. Na impossibilidade de resguardo do sigilo, a videogravação não será realizada, devendo os depoimentos serem reduzidos a termo.

Art. 6º Os vereadores e servidores deverão zelar pelo regular registro audiovisual da prova oral, para que não haja dificuldades de compreensão daqueles que tiverem acesso ao vídeo, seja na prolação da decisão/parecer e na elaboração de recurso, ou em qualquer ato do processo.

Art. 7º São obrigações do servidor responsável pelos registros de audiência nas audiências telepresenciais ou semipresenciais, videogravadas ou não:

I - verificar, antes e durante a audiência de instrução, se os equipamentos dos partícipes ou da unidade jurisdicional se encontram em plenas condições de funcionamento;

II - manter em salas de espera as partes e testemunhas, quando determinado pelo presidente ou nos casos de depoimentos ainda não prestados;

III - manter devidamente atualizado o estado da audiência no mural ou equivalente, marcando-se, em campo próprio, todas as alterações verificadas, conforme os tipos disponibilizados, a saber: "Marcada", "Em andamento", "Suspensa" ou "Realizada", de modo que se possa manter partes e advogados devidamente cientes da evolução das audiências na pauta;

IV - elaborar as atas de audiências que continuam sendo obrigatórias para fins de alimentação de dados e movimentos no sistema e/ou processos físicos, bem como para registro dos atos essenciais.

Art. 8º Os vereadores deverão observar os seguintes procedimentos nas gravações das audiências:

I - esclarecer às partes e seus advogados que os depoimentos serão gravados mediante sistema oficial de gravação audiovisual;

II - delimitar ao máximo os pontos fáticos controvertidos sobre os quais incidirá a prova, preferencialmente após ouvir os advogados presentes, ou, na ausência destes, as próprias partes;

III - refazer o ato que apresentar problemas sonoros ou de imagens e que dificultem ou impeçam o acesso à prova colhida, inclusive designando nova audiência para refazimento das inquirições;

IV - permitir que todos os incidentes ocorridos em audiência sejam objeto de registro audiovisual.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé, 08 de maio de 2023.

APROVADO

E M 08 / 05 / 2023

Rafael Cardoso Xavier
Presidente/CMSMG/RO

PROMULGADO

E M 08 / 05 / 2023

Cardoso Xavier
Presidente/CMSMG/RO